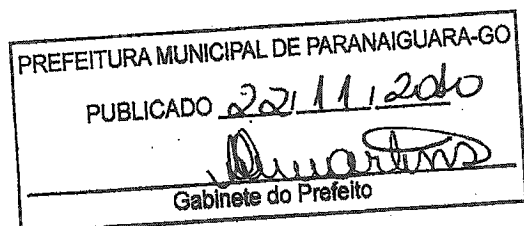


LEI Nº 979/2010

Paranaiguara-GO, 22 de novembro de 2010.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.”

O Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal de Paranaiguara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado de Goiás; com a (Frente de Mobilização Municipalista – FMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Goiás; bem como, com entidade regional ou microrregional de representação dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Paranaiguara junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

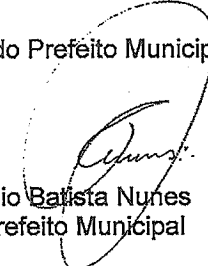
Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º- Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.


Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal


Gilmar Barcelos
Secretário de Administração